

Parecer nº 4/IEF/AFLOBIO MONTE CARMELO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0032964/2025-44

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Virgílio Mundim Costa			CPF/CNPJ: 082.720.126-50		
Endereço: Av. Dona Clara, 362			Bairro: Centro		
Município: Monte Carmelo	UF:MG		CEP: 38.500-000		
Telefone: (34) 99956-0890		E-mail: terranativaconsultoria@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Monteiros e Chapada, lugar "Sítio"			Área Total (ha): 3,9378		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 49.548			Município/UF: Monte Carmelo/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104 F2C8.07AC.6674.4E96.B677.6B0E.DFB3.436D					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		3,1448		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	3,1448	ha	23k	238.333	7.942.443
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária		Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo		3,1448	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado					3,1448
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha nativa				58,37	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/09/2025

Data da vistoria: 03/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: 09/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 09/12/2025 e 17/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 25/03/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área total de 3,1448 hectares, com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito em meio rural, para a atividade de pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA MONTEIROS E CHAPADA, LUGAR "SÍTIO", matrícula 49.548, localizado no município de Monte Carmelo, possui uma área total matriculada de 3,9378 hectares, 0,0984 módulos fiscais. A cobertura vegetal do município é de 21,41%, que se encontra no bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-F2C8.07AC.6674.4E96.B677.6B0E.DFB3.436D

- Área total: 3,9379 ha

- Área de reserva legal: 0,7899 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,7899 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 3,1448 hectares de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo.

Área requerida encontra-se recoberta com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, saliento que tal fisionomia é passível de intervenção.

O material lenhoso total das áreas solicitadas para intervenção é de 58,37 m³ de lenha nativa que serão utilizados pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de expediente: R\$ 707,97, paga em 25/08/2025.

Taxa florestal de lenha: R\$ 451,98, paga em 25/08/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138708.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/2013; e também conforme o Sisema IDE.

- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade desenvolvida: Pecuária
- Atividade licenciada: G-02-07-0, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo
- Classe do empreendimento: Classe 1
- Critério locacional: Não
- Modalidade: Não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 03/12/2025. Não há nenhuma atividade desenvolvida no imóvel, a pretensão do proprietário é formar pasto na área de intervenção para a exploração da pecuária. A intervenção se refere a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, caracterizada como sendo Cerrado Sentido Restrito e Cerrado Antropizado é composta por vegetação típica deste tipo de fitofisionomia, com troncos cascudos e tortuosos.

A propriedade não possui áreas de preservação permanente, foi identificada durante vistoria in loco, uma cavidade Efêmeros que são vales ou canalizações que apenas conduzem água pluvial (da chuva) e não se enquadram na proteção da margem como APP. De acordo com a Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro), os cursos d'água efêmeros (aqueles que fluem apenas durante ou logo após as chuvas) não são considerados Áreas de Preservação Permanente (APP).

A área é passível de autorização e está apta ao fim requerido. A intenção do proprietário é substituir a vegetação nativa por gramínea exótica, formando pastagens para implantação da pecuária, como dito anteriormente.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Relevo suave ondulado.

Solo: Latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: Não possui.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Biologia/Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal de cerrado.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado, espécies mais frequentes pau-terra, cagaita, dentre outras.

- Fauna: Predominantemente pequenos mamíferos, roedores e aves de pequeno

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Do ponto de vista técnico, a intervenção ambiental requerida/solicitada no processo de 3,1448 hectares, para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, é passível de autorização.

Área requerida encontra-se recoberta com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, saliento que tal fisionomia é passível de intervenção.

O empreendimento enquadra-se como atividade passível de autorização para supressão de vegetação nativa, desde que cumpridas as condicionantes ambientais estabelecidas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das

tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plano direto na palha.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0032964/2025-44

Requerente: VIRGÍLIO MUNDIM COSTA

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,1448 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Monteiros e Chapada", localizado no município de Monte Carmelo, matrícula nº 49.548, possuindo área total de 3,9378 hectares, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **0,7899 hectare de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela técnica vistoriadora, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada não passível de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - Importante ressaltar que as informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é passível de DEFERIMENTO, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização: I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,1448 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (integral) do requerimento de 3,1448 hectares de campo cerrado, passíveis de autorização, localizados na Fazenda Monteiros e Chapada, lugar "Sítio", tendo como requerente Virgílio Mundim Costa.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.

- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

- Construir curvas de nível.

- Construção de cerca na área de Reserva Legal, com o objetivo de impedir o acesso do gado, garantindo a proteção da área e evitando a antropização.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Thays Cunha Vieira

Masp: -

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 27/03/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thays Cunha Vieira, Colaboradora**, em 27/03/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136432368** e o código CRC **0234779B**.